



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Deve ler-se:

"...Para Secretário Parlamentar de Primeira Classe".

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 9 de Dezembro de 2004. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

(624)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— 0 —

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n° 45, III Série de 19 de Novembro de 2004, o anúncio de concurso de acesso para Técnico Parlamentar de 1ª Classe, técnico parlamentar de 2ª classe e secretário parlamentar de 1ª classe, rectifica-se o mesmo na parte que interessa.

Onde se lê:

Nono

(Composição do Júri)

"...Para Secretário Parlamentar de Primeira e de Segunda Classe"

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com denominação "KINGS-PASTELARIA - Sociedade Unipessoal, Lda.".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 10º

Marcelino Gomes Correia, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel, Concelho de São Miguel Arcanjo, residente em Vila de Calheta, São Miguel, portador do Bilhete de Identidade nº 5504, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, em 13 de Setembro de 2004.

Que pelo presente contrato constitui uma Sociedade Unipessoal por quota, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "KINGS – PASTELARIA, Sociedade Unipessoal, Lda".

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto:

1. Prestação de serviço na área pastelaria;
2. Outras actividades afins, complementares e conexas, nomeadamente, assistência domiciliária no que concerne a confecção de produtos de pastelaria para baptizados, casamentos, aniversários e outras festas.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Fazenda, cidade da Praia, podendo deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da Sociedade é de 300.000.00 (trezentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à quota única e pertencente a Marcelino Gomes Correia.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, uma ou mais vezes.

Artigo 6º

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo único sócio, nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade, remunerada ou não compete, ao sócio único, ou a quem por ele for designado mediante competente procuração, ficando o designado pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

2. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único, podendo nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade e com aquisição de bens e serviços para o início da sua actividade.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos e quaisquer actos e contratos pela seguinte forma:

- a) Com a assinatura do único sócio;
- b) Com a assinatura do procurador, apoiado nos termos e limites dos poderes especiais concedido no mandato.

Artigo 9º

Para fiscalizar a sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, nos termos legais, revertem-se a favor do sócio para os fins que achar conveniente.

Artigo 11º

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura do único sócio ou pessoa designada pela assembleia-geral.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 12º

1. Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde

2. Os casos de litígio serão tratados no Tribunal da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(625)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade denominada "GIRASSOL, LDA":

A Assembleia considerou de muita importância e oportunidade o aumento do capital social proposto pela sócia e gerente, Miluci Barbosa dos Santos, tendo deliberado por unanimidade nos exactos termos propostos:

1. Aumentar o capital social da "GIRASSOL = Hotelaria & Turismo, Lda" de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) para 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos) ficando assim distribuído:

- Miluci Barbosa dos Santos: 18.000.000\$00 (dezoito milhões de escudos) equivalente a 80%;
- EBS – SERVICES, SA: 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), equivalente a 20%.

2. O aumento do capital, ora deliberado, nos termos do artigo 313º do Código das Sociedades Comerciais, foi realizado com os suprimentos de todos os sócios no montante de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), sendo a participação de cada um dos sócios, abaixo indicados, a que a seguir se indica:

- Miluci Barbosa dos Santos, a quantia de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos);
- EBS – SERVICES, S.A. a quantia de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos).

3. Dispensar a fixação de juros e o prazo de reembolso dos empréstimos feitos à sociedade, no âmbito dessa deliberação.

4. Conferir poderes à Sócio e Gerente, Miluci Barbosa dos Santos para representar a sociedade no pedido de registo de aumento do capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(626)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade anónima com a denominação de CVC – Construções de Cabo Verde, S. A.”

A sociedade tem por objecto a execução e coordenação de trabalhos de construção civil e obras públicas no país e no estrangeiro, e ainda produção e comercialização de materiais de construção civil, podendo exercer outras actividades mediante deliberação da assembleia-geral tomada por maioria de votos correspondentes a pelo menos dois terços do capital.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(627)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

O NOTÁRIO:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número seis do diário do dia cinco de Novembro do corrente, por Arlindo Tomás da C. Gonçalves;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “LINDO IMPORT/EXPORT, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, e tem sede na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do país, tendo duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral de importação, exportação, comercialização por grosso e a retalho e ainda de representação Comercial.

Artigo 3º

O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 4º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único Arlindo Tomás da Cruz Gonçalves, desde já nomeado gerente, ou por um terceiro estranho á sociedade, com dispensa de caução.

Artigo 5º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até finais de Fevereiro imediato.

Artigo 6º

Nos termos do Artigo 317º do Código das empresas Comerciais as assembleias-gerais serão convidadas pelo sócio único Arlindo Tomás da Cruz Gonçalves.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 10 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(628)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário três de Dezembro do corrente, por António Domingos Duarte;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 720/04

Art. 11º, 1,	150\$00
Art. 2º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada “SOCIEDADE ALMEIDA DUARTE LIMITADA”, celebrada no dia três de Dezembro do corrente, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 947/2004.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Almeida Duarte Limitada.

Segundo

A sociedade tem a sua sede em Fonte Meio – Madeiralzinho, na Cidade do Mindelo, podendo abrir agencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto, o comércio de materiais de construção e de géneros de primeira necessidade, a importação e a exportação.

Quarto

A sociedade poderá participar na construção, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Quinto

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio António Domingos Duarte.
- b) Uma quota no valor de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), pertencente à sócia Júlia Antónia Almeida Duarte;
- c) Uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente à sócia Ana Paula Duarte Delgado.
- d) Uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos) pertencente ao sócio Samuel Almeida Duarte.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e bens conforme lista anexada.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

Sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Sétimo

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, será confiada a quem a assembleia deliberar, podendo a escolha recair sobre um terceiro não sócio.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente e de mais um sócio.

Oitavo

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

Nono

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto nos artigos trezentos e vinte e três e seguintes do Código das Empresas Comerciais.

Décimo

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

Décimo primeiro

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Décimo segundo

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo terceiro

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo quarto

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Décimo quinto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência ou a um fiscal único.

Décimo sexto

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo sétimo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 3 de Dezembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(629)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 31 de Março pela sociedade FRANK — IMOBILIÁRIA E TRANSPORTE, LIMITADA.
- b) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4229/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP — Soma	270\$00
10% C. G. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

ESCRITURA

Artigo 2º

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «FRANK – IMOBILIÁRIA E TRANSPORTES, LIMITADA», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal.

Objecto social

1. A sociedade tem como objecto o exercício das promoção imobiliária, compra e venda de propriedades, camionagem e transporte de passageiros, aluguer de veículos com condutor, a aluguer de veículos sem condutor, e gestão de arrendamentos e condomínios

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Contraentes:

Francisco Eugénio Lopes, maior de idade, solteiro, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, onde nasceu no dia 19/02/1958, titular do Bilhete de Identidade número 149334, emitido no Sal em 29 de Janeiro de 1998, residente em Santa Maria, ilha do Sal;

Idalina Francisca Almeida Fortes, maior de idade, solteira, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, titular do Bilhete de Identidade número 136052, emitido em Espargos, Sal, no dia 9 de Abril de 2003, residente em Santa Maria, ilha do Sal;

Francelino da Luz Lopes, menor de idade, solteiro, estudante, natural da freguesia de Nossa Senhora Dores, concelho do Sal, onde nasceu no dia 15 de Outubro de 1991, filho de Francisco Eugénio Lopes e de Maria da Luz Lima, residente em Santa Maria, representado pelo pai Francisco Eugénio Lopes, e

Eugénio Almeida Lopes, menor de idade, solteiro, estudante, natural da freguesia de Nossa Senhora Dores, concelho do Sal, onde nasceu no dia 27 de Outubro de 1994, filho de Francisco Eugénio Lopes e de Idalina Francisca Almeida Fortes, residente em Santa Maria, representado pelos pais Francisco Eugénio Lopes e Idalina Francisca Almeida Fortes acima identificados.

Os contraentes declaram:

Que constituem entre si, livremente e de boa fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «FRANK – IMOBILIÁRIA E TRANSPORTES, LIMITADA», com capital social integralmente subscrito e realizado de 7.200.000\$00 (sete milhões e duzentos mil escudos);

Que o capital social é realizado por bens descritos e avaliados nos termos e para os efeitos do artigo 130º do Código das Empresas Comerciais em conformidade com o Relatório em anexo elaborado pelo técnico de contas;

Que a sociedade tem a sua sede social na vila de Santa Maria e reger-se-á pelas cláusulas seguintes, baixo assinadas como estatutos.

ESTATUTOS

Artigo 1º

Constituição, denominação, duração e sede

1. É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação social «FRANK – IMOBILIÁRIA E TRANSPORTES, LIMITADA», ou abreviadamente, FRANK, Limitada”.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede social em Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

§ Único: A sociedade pode, por deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

Capital social, quotas e sócios

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de 7.200.000\$00 (sete milhões e duzentos mil escudos) e está dividido em quatro quotas, repartidas entre os sócios do seguinte modo:

- a) Francisco Eugénio Lopes, dono de uma quota de valor nominal de 4.320.000\$00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil escudos), correspondente a 60% do capital social;
- b) Idalina Francisca Almeida Fortes, dona de uma quota de valor nominal de 1.440.000\$00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos), correspondente a 20% do capital social;
- c) Francelino da Luz Lopes, dono de uma quota de valor nominal de 720.000\$00 (setecentos e vinte mil escudos), correspondente a 10% do capital social; e
- d) Eugénio Almeida Lopes, dono de uma quota de valor nominal de 720.000\$00 (setecentos e vinte mil escudos), correspondente a 10% do capital social.

2. O capital social é integrado por bens descritos e avaliados pelo Técnico de Contas nos termos e para os efeitos do artigo 130º do Código das Empresas Comerciais, conforme Relatório Anexo que faz parte integrante deste estatuto.

Artigo 4º

Cessão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende sempre do consentimento da sociedade. Os sócios do direito de preferência na cessão de quotas.

Artigo 5º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 6º

Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pela sócio Francisco Eugénio Lopes que desde já é nomeado gerente.

2. O gerente pode nomear um director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 7º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar, estabelecer toda a organização administrativa da sociedade, em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 8º

Vinculação da sociedade

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura do mesmo.

Artigo 9º

Fiscalização da sociedade

Os sócios podem deliberar a instituir de um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 11º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Havendo parecer favorável do órgão de fiscalização, as gerentes poderão distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido;

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 13º

Assembleias-gerais

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previsto na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas, advogados.

Artigo 14º

Resolução de litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da

referida comissão de arbitragem. Havendo falta de acordo sobre a designação do terceiro árbitro este será escolhido pelo Tribunal.

2. Em caso de empate na votação, o terceiro árbitro escolhido tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 11 de Novembro de 2004. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(630)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 31 de Março pela sociedade FRANK – IMOBILIÁRIA E TRANSPORTES, LIMITADA.
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4228/04

Artº 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
Diário:	
IMP – Soma	150\$00
10% C. G. J.	15\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	170\$00

São: (cento e setenta escudos)

“FRANK – IMOBILIÁRIA E TRANSPORTE, LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 31.03.04 – “FRANK – IMOBILIÁRIA E TRANSPORTES, LIMITADA”.

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Promoção imobiliária, compra e venda de propriedades; Actividades de camionagem e transporte de passageiros, aluguer de veículos com ou sem condutor, gestão de arrendamento e condomínios.

SÓCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

- 1. Francisco Eugénio Lopes, solteiro, natural e residente na freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, com uma quota de valor nominal de 4.320.000\$00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil escudos), correspondente a 60% do capital social;
- 2. Idalina Francisca Almeida Fortes, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, residente na Vila de Santa Maria, com uma quota de valor nominal de 1.440.000\$00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos), correspondente a 20% do capital social;
- 3. Francelino da Luz Lopes, solteiro, menor, representado neste acto pelo seu pai Francisco Eugénio Lopes,

natural e residente na Ilha do Sal, com uma quota de valor nominal de 720.000\$00 (setecentos e vinte mil escudos), correspondente a 10% do capital social;

4. Eugénio Almeida Lopes, solteiro, menor, representado neste acto pelos pais Francisco Eugénio Lopes e Idalina Francisco Almeida Fortes, com uma quota de valor nominal de 720.000\$00 (setecentos e vinte mil escudos), correspondente a 10% do capital social;

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 7.200.000\$00 (sete milhões e duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens imóveis.

GERÊNCIA: A gerência e representação da sociedade é exercida pelo sócio Francisco Eugénio Lopes.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio-gerente.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(631)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 9 de Dezembro de 2004 pela sociedade "VILLA MARIS - IMOBILIÁRIA, LIMITADA".
- b) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4318/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP - Soma	270\$00
10% C. G. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada ou anónimo denominada «VILLA MARIS - IMOBILIÁRIA LIMITADA», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 867.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS "VILLA MARIS-IMOBILIÁRIA, Lda.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "VILLA MARIS - IMOBILIÁRIA, LIMITADA".

Artigo 2º

- 1. A sociedade é sedeada em Santa Maria, ilha do Sal.
- 2. A sociedade pode estabelecer filiais ou delegações ou outras formas de representação em outras ilhas ou concelhos, ou ainda no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de investimento e gestão imobiliária, comércio geral de importação e exportação, aluguer de veículos e promoção e investimento turístico.

2. A sociedade pode dedicar-se a actividades compatíveis com o seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

- 1. O capital da sociedade é de 1.000.000.00 (um milhão de escudos).
- 2. O capital social corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- a) 700.000.00 (setecentos mil escudos), correspondente a 70% do capital social, pertencente a Fulvio Allegrini; e
- b) 300.000.00 (trezentos mil escudos), correspondente a 30 % do capital social, pertencente a "SOSEL - IMOBILIARIA e INVESTIMENTOS, LDA."

3. O capital social encontra-se subscrito integralmente pelos sócios e encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro, na proporção de cinquenta por cento por cada sócio.

4. Os restantes cinquenta por cento do capital social serão realizado no prazo de um ano, a contar da data da celebração do contrato social.

Artigo 6º

(Gerência da Sociedade)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um ou mais gerente designado pela assembleia-geral.

2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração ordinária e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. No âmbito de administração ordinária, o gerente pode praticar actos, desde que estes não ultrapassem o valor do capital social.

3. A gerência elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um gerente.

5. A destituição do gerente é aprovada por maioria qualificada.

6. A gerência, por determina pode nomear mandatários ou procuradores com poderes específicos para praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

2. É vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos a sociedade ou que possam prejudicar os objectivos e interesses da sociedade.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação da assembleia-geral tomada por maioria absoluta.

Artigo 9º

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional a sua quota de capital.

Artigo 10º

(Exoneração de sócios)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se no caso de lhe serem exigidas, contra o seu voto, prestações de capital.

2. O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

Artigo 11º

(Participação)

A sociedade pode participar ou subscrever o capital social de outras sociedades, desde que seja deliberada pela assembleia-geral tomada por maioria absoluta.

Artigo 12º

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir os sócios que tiverem sido desonerados da gerência por praticas de actos lesivos aos objectivos ou interesses fundamentais da sociedade ou condenado por crime doloso contra a sociedade.

Artigo 13º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção, nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido no número quatro e na reunião referida nesse mesmo número, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando o silêncio como acordo da sociedade.

8. A cessão de quotas em relação aos cônjuges, ascendentes, descendentes e demais não sócios depende do consentimento de outros sócios.

9. O cedente e o cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívidas à data da realização da cessão.

Artigo 14º

(Amortização de Quotas)

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência de sócios, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado no último balanço, caso o mesmo tenha sido aprovado há menos de três meses.

Artigo 15º

(Assembleia Geral)

1. Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios que representam 51% do capital social, por fax, correio electrónico, ou pode ainda ser feita por carta registada com aviso de recepção.

2. A convocação da assembleia-geral deve ser feita até trinta dias antes da data prevista para a sua realização.

3. A deliberação da assembleia-geral é tomada por maioria absoluta.

4. As decisões da assembleia-geral podem ser tomadas através de votos escritos dos sócios.

5. A assembleia-geral pode reunir-se em qualquer parte do território nacional e pode ainda realizar-se por via áudio ou vídeo.

6. Os sócios podem participar nas reuniões da assembleia-geral através de procuradores.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade só pode dissolver nos casos previstos na lei ou deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito tomada por maioria de dois terços, procedendo-se a partilha conforme o acordado entre os sócios ou o que determinar a lei em vigor.

Artigo 17º

(Balanços e Resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia-geral, considerando-se válida a deliberação quando for aprovada por uma maioria absoluta.

Artigo 18º

(Ano Social)

O ano social e o civil.

Artigo 19º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código das Sociedades.

Artigo 20º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações da Sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe Sal, aos 13 de Dezembro de 2004. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 29 de Setembro de 2004 pela sociedade "ÁGUAS DE PONTA PRETA, LDA.";
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4324/04

Artº 11º, 1 150\$00

Soma 150\$00

Diário:

IMP – Soma 150\$00

10% C. G. J. 15\$00

Requerim. 5\$00

Soma total 170\$00

São: (cento e setenta escudos)

03 Ap nº 04.04.09.29. Registo de Acta de assembleia-geral – ordinária.

Alteração parcial do pacto social.

Introdução de dois novos artigos no pacto social:

ARTIGO NONO: Quórum de votação.

Para a adopção de qualquer tipo de decisão nas reuniões do conselho de gerência e de assembleia-geral, é necessário uma maioria de 80% dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: Situações de bloqueio na sociedade.

Perante qualquer situação de bloqueio nos órgãos de decisão da sociedade (gerentes, conselho de gerência e assembleia-geral), que provoque a impossibilidade da tomada de decisão, se estabelece o seguinte mecanismo de desbloqueio.

- a) Qualquer um dos sócios poderá oferecer aos outros uma proposta de venda das suas quotas, fixando livremente o preço das mesmas. A oferta deverá fazer-se proporcionalmente às participações que possuem os sócios;
- b) Notificada a oferta vinculante aos outros sócios, estes poderão optar ao fim de quinze dias por aceitar a proposta e, por tanto comprar as quotas propostas, ou então para vender a totalidade das suas próprias quotas pelo mesmo preço, ficando o ofertante obrigado a comprá-las;
- c) Em caso de silêncio durante o prazo fixado de quinze dias por parte dos sócios requeridos, se interpretará que optaram pela venda de suas quotas ao ofertante, de maneira que este fará por via notarial a oferta de pagamento aos outros e, se negarem a admiti-lo, consignará judicialmente o valor das quotas, ficando assim liberado da sua obrigação.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE "ÁGUAS DE PONTA PRETA, LDA."

Conforme acta da assembleia-geral da sociedade "ÁGUAS DE PONTA PRETA, LDA.", foi introduzido nos seus estatutos dois novos artigos com as seguintes redacções:

Artigo Nono

(Quórum de votação)

Para adopção de qualquer tipo de decisão nas reuniões do conselho de gerência e da assembleia-geral é necessário uma maioria de 80% dos votos.

Artigo Décimo Primeiro

(Situações de bloqueio na sociedade)

Perante qualquer situação de bloqueio nos órgãos de decisão da sociedade (gerentes, conselho de gerência e assembleia-geral), que provoque a impossibilidade da tomada de decisões, se estabelece o seguinte mecanismo de desbloqueio.

- a) Qualquer um dos sócios poderá oferecer aos outros uma proposta de venda das suas quotas, fixando livremente o preço das mesmas. A oferta deverá fazer-se proporcionalmente às participações que possuem os sócios;
- b) Notificada a oferta vinculante aos outros sócios estes poderão optar ao fim de quinze dias por aceitar a proposta e, por tanto, comprar as quotas propostas ou então para vender a totalidade das suas próprias quotas pelo mesmo preço, ficando o ofertante obrigado a comprá-las;
- c) Em caso de silêncio durante o prazo fixado de quinze dias por parte dos sócios requeridos, se interpretará que optaram pela venda de suas quotas ao ofertante, de maneira que este fará por via notarial a oferta de pagamento aos outros e, se negarem e admiti-lo, consignará judicialmente o valor das quotas ficando assim liberado da sua obrigação.

Ainda conforme a mesma acta o que antes vinha previsto no artigo nono (Participação sociais), passou a ser o artigo décimo, e o que vinha previsto no artigo décimo (ano social), passou a ser artigo décimo segundo.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe Sal, aos 16 de Dezembro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(633)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 8 de Abril de 2004 pela sociedade "CYBER HEBRAICO, LIMITADA";
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 373/04

Artº 1º 40\$00

Artº 9º 30\$00

Artº 11º, 1 150\$00

Soma 220\$00

Diário:

IMP – Soma 220\$00

10% C. G. J. 22\$00

Requerim. 5\$00

Soma total 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“CYBER HEBRAICO, LIMITADA”

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 08.02.04 – “CYBER HEBRAICO, LIMITADA”.

SEDE: Vila de Ribeira Brava – Ilha de São Nicolau.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto utilização de Internet, papelaria, artesanato, música nacional e estrangeiras.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

1. Francisco António Soares, casado com Adriana Wanado Soares, em regime de comunhão de bens, natural da ilha de São Nicolau, residente em Holanda, com uma quota no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a 40% do capital social;
2. Iolanda de Fátima Soares, divorciada, natural e residente na Ilha de São Nicolau, com uma quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a 40% do capital social;
3. Joaquim da Graça Soares, solteiro, natural e residente na Ilha de São Nicolau, com uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 20% do capital social;

GERÊNCIA: A gerência e representação da sociedade compete aos sócios.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio-gerente.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(634)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um de diário do dia 8 de Fevereiro de 2004 pela sociedade “CYBER HEBRAICO, LIMITADA”;
- b) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 374/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	150\$00
Soma	300\$00

Diário:

IMP – Soma	300\$00
10% C. G. J.	30\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do

Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada ou anónimo denominada “CYBER HEBRAICO, LIMITADA”, sociedade comercial matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 751.

CONTRATO DE-SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída uma Sociedade por Quotas a qual adopta a denominação de “CYBER HEBRAICO”.

Artigo 2º

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas funções a partir da data da outorga da presente escritura pública.

Artigo 3º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Brava, na Ilha de São Nicolau, podendo abrir sucursais, representações e estabelecimentos em outras partes do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) Utilização de Internet, papelaria, artesanato, música e afins;
- b) Representações.

2. A Sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras.

Artigo 5º

(Capital Social)

O Capital Social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000\$00 (Quinhentos mil escudos) assim distribuído:

- a) Francisco António Soares – 40 %, correspondente ao valor de 200.000\$00;
- b) Iolanda de Fátima Soares – 40 %, correspondente ao valor de 200.000\$00;
- c) Joaquim da Graça Soares – 20 %, correspondente ao valor de 100.000\$00.

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes, por decisão da assembleia-geral, quer por admissão de novos sócios, quer pela subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. O preço das quotas será apurado no último balanço.

Artigo 8º

(Gerência e Vinculação da Sociedade)

1. A administração e gerência da sociedade, com dispensa de caução, incumbem conjuntamente aos sócios Francisco António Soares, Iolanda Fátima Soares e Joaquim da Graça Soares, podendo ser remunerados.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos seus sócios - Gerentes.

3. Na ausência ou impedimento simultâneo dos três gerentes, pode a Gerência ser confiada, por deliberação da assembleia-geral, a qualquer outra pessoa reconhecidamente idónea.

Artigo 9º

(Competência da Gerência)

A gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo designadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Comprar e vender bens móveis, imóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- d) Propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para tal delegar os seus poderes a mandatários;
- e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- f) Prestar garantias cauções ou avals;
- g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou passar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações ou bens;
- h) Tudo quanto seja necessário e adequado a plena realização do objecto social da sociedade.

Artigo 10º

(Negócios Estranhos ao Objecto)

1. A sociedade não pode ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

2. Os sócios estão proibidos de desenvolver actividades concorrentes com os da sociedade, sem expresso consentimento desta.

Artigo 11º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não podem os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 30 de Março do ano subsequente, para efeitos de apreciação pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no máximo de dez por cento, e outras reservas que

os sócios decidirem, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas.

2. Em caso de apurar prejuízos, serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar com os sócios.

Artigo 16º

(Ano Social)

O ano social coincide com o civil.

Artigo 17º

(Constituição e Instalação da Sociedade)

Para fazer face as despesas de constituição, instalação e início da actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a conta bancária, na qual se depositou o capital social subscrito e realizado pelos sócios.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe Sal. aos 3 de Setembro de 2004. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(635)

CERIS – SOCIEDADE CABO VERDIANA DE CERVEJA E REFRIGERENTES, S. A.

Mesa de Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A, para uma Reunião Extraordinária da Assembleia-geral, a ter lugar, na sede, no próximo dia 19 de Janeiro de 2005, pelas 15H00, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição da Mesa da Assembleia-geral;
2. Eleição do Conselho de Administração;
3. Deliberação sobre o Órgão Fiscalizador da Sociedade e respectiva designação;
4. Alteração do artigo 38º, nº 1, alínea a) dos Estatutos da Sociedade, no sentido da exigência da assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador para a vinculação da Sociedade.

Mesa de Assembleia-geral da Sociedade de Cabo Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S. A., aos 19 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, *Anthony Miles*.

(636)

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 120\$00